

CONTRATO Nº 0005/2020 - GABVICE  
PROCESSO Nº P078033/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL E A EMPRESA KARINE DA COSTA OLIVEIRA - ME, ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio do Gabinete da Vice - Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado na Avenida Dr. Guarany, nº 1138, Centro, Sobral-CE, CEP Nº 62010-302, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Vicem- Prefeita a **Sra. CHRISTIANNE MARIE AGUIAR COELHO**, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 20081620521-SSP-CE, e do CPF nº 262.386.163-34, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **KARINE DA COSTA OLIVEIRA - ME**, com sede na cidade de Granja, Estado do Ceará, sito à Av. Perimentral, Nº 24, Centro, Fone: (88) 99986-7070, inscrita no CNPJ sob o Nº 28.975.806/0001-14, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela sua responsável a **Sra. Karine da Costa Oliveira**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 2002099107411 SSP CE, de CPF nº 030.511.603-77, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 082/2019, e seus anexos, os preceitos do direito público e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 082/2019, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

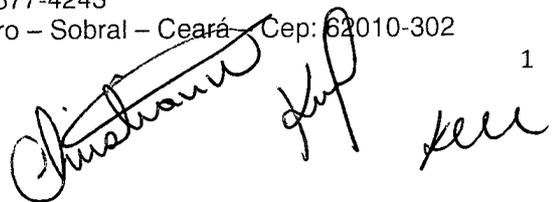
**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Gás liquefeito de Petróleo – GLP, composição básica de propano e butano, gás de cozinha, botijão 13.0 quilogramas. (Botijão retornável de acordo com as normas vigentes na ANP), para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sobral/CE, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referencia deste Edital.

3.2. Dos itens contratado(s):

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QNT	PREÇO UNT.	PREÇO TOTAL
1	Gás liquefeito de Petróleo – GLP, composição básica de propano e butano, gás de cozinha, botijão 13.0 quilogramas. (Botijão retornável de acordo com as normas vigentes na ANP)	BOTIJÃO	05	R\$ 69,33	R\$ 346,65
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 346,65</b>

Vice – Prefeitura  
Contato: (88) 3677-4243  
Endereço: Avenida Dr. Guarany, 1138, Centro – Sobral – Ceará – Cep: 62010-302



**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**4.1.** A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

**5.1.** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 346,65 (trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

**5.2.** O preço é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do Gabinete da Vice - Prefeitura e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

**6.2.** A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

**6.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.4.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

**6.5.** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

**6.5.1.** Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**6.6.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: **04.122.0417.2.104.3.3.90.30.00 - Fonte de Recursos: 1001.0000.00**

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

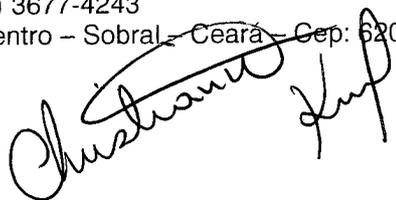
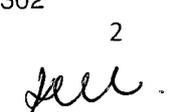
**8.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.2.** A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.3.** O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**8.4.** O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Vice – Prefeitura  
Contato: (88) 3677-4243  
Endereço: Avenida Dr. Guarany, 1138, Centro – Sobral – Ceará – Cep: 62010-302

  2

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1.** A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 22.21.1. do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**10.1.** Quanto à entrega:

**10.1.1.** O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 02 (dois) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no Gabinete da Vice-Prefeitura de Sobral, nos horários e dias da semana de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h, de segunda-feira à sexta-feira.

**10.1.2.** A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

**10.1.3.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 (um) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**10.1.4.** A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

**10.2.** Quanto ao recebimento:

**10.2.1.** PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

**10.2.2.** DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**10.2.3.** Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

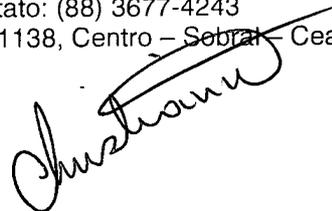
#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

**11.2.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

Vice – Prefeitura  
Contato: (88) 3677-4243  
Endereço: Avenida Dr. Guarany, 1138, Centro – Sobral – Ceará – Cep: 62010-302



**11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

**11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**11.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

**12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

**12.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**12.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

**12.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

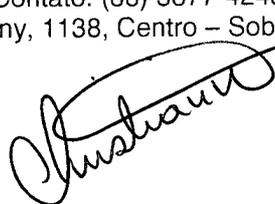
#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Jhonata da Costa Lima, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

Vice – Prefeitura

Contato: (88) 3677-4243

Endereço: Avenida Dr. Guarany, 1138, Centro – Sobral – Ceará – Cep: 62010-302



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

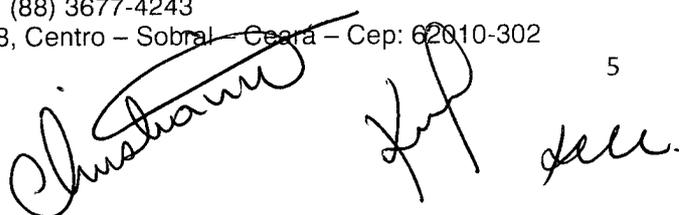
**14.1.2.** O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

**14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**14.2.2.** Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

Vice – Prefeitura  
Contato: (88) 3677-4243  
Endereço: Avenida Dr. Guarany, 1138, Centro – Sobral – Ceará – Cep: 62010-302



14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

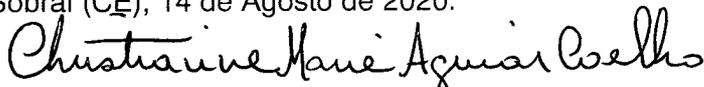
16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

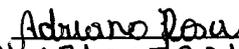
E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

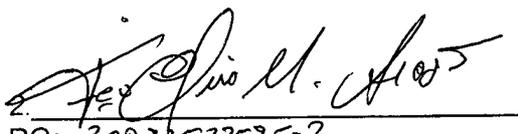
Sobral (CE), 14 de Agosto de 2020.

  
**Christianne Marie Aguiar Coelho**  
CONTRATANTE

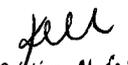
  
**Karine da Costa Oliveira**  
CONTRATADO

Testemunhas:

1.   
RG: 97031007204  
CPF: 829.400.103-15

  
RG: 20073522575-2  
CPF: 390.627.753-49

Visto:

  
**Karla Cristiane M. do Nascimento**  
ADVOGADA  
OAB/CE 37.782

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

para Atividade Política, sem prejuízo de sua remuneração, ao servidor DOMINGOS SÁVIO FERREIRA SOUSA, matrícula Nº 19802, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO deste Município, no período de 14 de agosto de 2020 a 15 de novembro de 2020, condicionando a eficácia do presente ato a apresentação por parte do servidor da documentação comprobatória do requerimento de registro de candidatura, junto ao seu órgão de origem, até o dia 27 de setembro de 2020. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de agosto de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

**ATO Nº 401/2020 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal Nº 38, de 15 de dezembro de 1992, a Lei Complementar Federal Nº 64, de 18 de maio de 1990, e de acordo com o Processo Nº P123551/2020, RESOLVE conceder Licença para Atividade Política, sem prejuízo de sua remuneração, ao servidor AUDINO LOPES DOS SANTOS, matrícula Nº 2585, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO deste Município, no período de 14 de agosto de 2020 a 15 de novembro de 2020, condicionando a eficácia do presente ato a apresentação por parte do servidor da documentação comprobatória do requerimento de registro de candidatura, junto ao seu órgão de origem, até o dia 27 de setembro de 2020. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de agosto de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

**ATO Nº 402/2020 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal Nº 38, de 15 de dezembro de 1992, a Lei Complementar Federal Nº 64, de 18 de maio de 1990, e de acordo com o Processo Nº P123548/2020, RESOLVE conceder Licença para Atividade Política, sem prejuízo de sua remuneração, ao servidora FRANCISCA DE FÁTIMA FARIAS DE SOUSA, matrículas Nº 0638 e Nº 0890, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO deste município, no período de 14 de agosto de 2020 a 15 de novembro de 2020, condicionando a eficácia do presente ato a apresentação por parte do servidor da documentação comprobatória do requerimento de registro de candidatura, junto ao seu órgão de origem, até o dia 27 de setembro de 2020. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de agosto de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

**ATO Nº 403/2020 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, e a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, RESOLVE exonerar a pedido FRANCISCA DE FÁTIMA FARIAS DE SOUSA, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR, Simbologia DNS-3, da Coordenadoria de Desenvolvimento da Aprendizagem e da Gestão Pedagógica, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 14 de agosto de 2020. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de agosto de 2020 Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

#### GABINETE DA VICE-PREFEITA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0005/2020-GABVICE.** CONTRATANTE: Gabinete da Vice-Prefeitura, por meio da Vice-Prefeita, Excelentíssima Sra. CHRISTIANNE MARIE AGUIAR COELHO. CONTRATADO: KARINE DA COSTA OLIVEIRA - ME. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de aquisições de Material de Consumo (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP - Gás de Cozinha 13kg), para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura de Sobral por um período de 12 meses podendo ser prorrogado a critério da administração, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 108/2018. VALOR GLOBAL: R\$ 358,25 (trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Gerente da Célula Gestão de Pessoas, Assistência e Manutenção Predial, Sr. Francisco Jhonata da Costa Lima. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data da assinatura DA DATA DA ASSINATURA: 14 de agosto de 2020. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Christianne Marie Aguiar Coelho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Karine da Costa Oliveira. Karla Cristiane Madeira do Nascimento - COORDENADORA JURÍDICA DO GABVICE.

#### SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

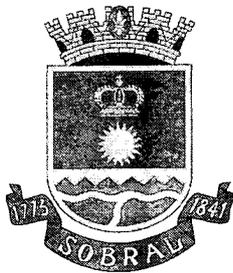
**ATO Nº 109/2020 - SEGET - A SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, o Art. 3º, do Decreto nº 2284/2019, de 22 de outubro de 2019 e considerando ainda a lei nº 1998, de 30 de abril de 2020, bem como o que dispõe no Decreto nº 2366, de 13 de março de 2020, RESOLVE conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, 03 (três) meses da LICENÇA PRÊMIO, aos servidores da SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA, conforme o Anexo Único deste Ato. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de agosto de 2020. Sílvia kataoka de oliveira - SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA.

ANEXO ÚNICO DO ATO Nº 109/2020 - SEGET				
MATRICULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	PROCESSO
8369	GENETE CLEIA LIMA SOUSA	09 de junho de 2008 a 08 de junho de 2013	04 de agosto de 2020 a 03 de novembro de 2020	121757/2020
8390	PEDRO ALVES FILHO	09 de junho de 2008 a 08 de junho de 2013	04 de agosto de 2020 a 03 de novembro de 2020	121772/2020

**ATO Nº 110/2020 - SEGET - A SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, o Art. 3º, do Decreto nº 2284/2019, de 22 de outubro de 2019, considerando a lei nº 1998, de 30 de abril de 2020, bem como o que dispõe no Decreto nº 2366, de 13 de março de 2020, e considerando ainda o processo nº P123298/2020, RESOLVE conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, 03 (três) meses da LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de 01 de abril de 1984 a 31 de março de 1989, ao servidor FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA, ocupante do cargo de provimento efetivo de OPERÁRIO, matrícula nº 3595, lotado na SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA, a partir de 17 de agosto de 2020 a 16 de novembro de 2020. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de agosto de 2020. Sílvia kataoka de oliveira - SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA.

**ATO Nº 111/2020 - SEGET - A SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, o Art. 3º, do Decreto nº 2284/2019, de 22 de outubro de 2019, considerando a lei nº 1998, de 30 de abril de 2020, bem como o que dispõe no Decreto nº 2366, de 13 de março de 2020, e considerando ainda o processo nº P122727/2020, RESOLVE conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, 03 (três) meses da LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de 30 de abril de 1973 a 29 de abril de 1978, ao servidor JOSÉ ALOÍSIO DIAS, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, matrícula nº 6504, lotado na SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA, a partir de 04 de agosto de 2020 a 03 de novembro de 2020. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de agosto de 2020. Sílvia kataoka de oliveira - SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA.

**ATO Nº 112/2020 - SEGET - A SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, o Art. 3º, do Decreto nº 2284/2019, de 22 de outubro de 2019, e considerando ainda o processo nº P116644/2020, RESOLVE conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, 03 (três) meses da LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de 30 de junho de 2014 a 29 de junho de 2019, ao servidor FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE ALVES, ocupante do cargo de provimento efetivo de SUBINSPECTOR 2º CLASSE, Matrícula Nº 0289, com lotação na SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA, a partir de agosto de 2020, que serão pagas em pecúnia, em 12 de agosto de 2020. Sílvia kataoka de oliveira - SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA.



# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, terça-feira, 18 de agosto de 2020

Ano IV, Nº 876

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 2487, DE 18 DE AGOSTO DE 2020. REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE ATOS PROCESSUAIS POR VIDEOCONFERÊNCIA NO ÂMBITO DOS PROCESSOS DISCIPLINARES DA PREFEITURA DE SOBRAL.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO os critérios do artigo 2º da Lei nº 9784/99 a serem observados nos processos administrativos, quais sejam, adequação entre os meios e fins, observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados, adoção de formas simples suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito àqueles direitos, impulso oficial, sem prejuízo da atuação dos interessados; CONSIDERANDO os efeitos da pandemia causada pelo novo coronavírus, bem como as medidas de isolamento social determinadas pelo Governo de Estado do Ceará e pela Prefeitura Municipal de Sobral; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 2386 de 29 de março de 2020 e no Decreto nº 2.437, de 31 de maio de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município, estado de emergência, unificando as medidas de contingência e estabelecendo a política de isolamento social rígido como medidas de enfrentamento à COVID - 19; CONSIDERANDO as restrições de realização de audiências presenciais em virtude da observância do isolamento social e a necessidade de disciplinar os atos processuais no âmbito dos procedimentos disciplinares de maneira remota; DECRETA: Art. 1º Estabelecer no âmbito do Município de Sobral, na forma estabelecida neste Decreto, a realização de atos processuais de processos administrativos disciplinares à distância, podendo promover a tomada de depoimentos, investigações e diligências por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. Parágrafo único. Os meios e recursos admitidos pela Lei nº 038/92, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais e pelo Decreto nº 850/2006, que dispõe sobre o Regimento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Sobral, serão utilizados no intuito de garantir a adequada produção de provas, de modo a permitir a busca da verdade real dos fatos. Art. 2º Poderão ser realizadas audiências e reuniões por meio de teletransmissão de sons e imagens ao vivo e em tempo real, destinadas a garantir a adequada produção da prova, sem prejuízo de seu caráter reservado, visando à realização de atos inerentes aos procedimentos - Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares em curso, inclusive na Corregedoria da Segurança e Cidadania. § 1º. As citações, intimações e notificações deverão ser efetuada por meio que assegure a certeza da ciência do interessado através de qualquer meio eletrônico idôneo. § 2º. As audiências realizadas por videoconferência possuem valor jurídico equivalente ao dos atos e sessões presenciais. Art. 3º. Será utilizada a plataforma mais adequada à realização das audiências por videoconferência, sendo indispensável a gravação e o registro em mídia de todo o ato processual para fins de anexação ao procedimento e disponibilização às partes interessadas. Art. 4º. O presidente da comissão intimará a pessoa a ser ouvida na audiência, bem como as partes interessadas no procedimento, indicando a plataforma a ser utilizada e ainda o "link" de acesso ao ato processual. § 1º. Nas audiências por videoconferência, os membros da Comissão Processante ou Sindicante deverão se identificar declarando o nome e cargo no respectivo órgão. § 2º. Os advogados, da mesma forma, deverão se identificar declarando o nome e número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, devendo, se solicitado, apresentar o documento oficial de identificação junto à câmera, a ser conferida no CNA - Cadastro Nacional de Advogados. § 3º. As partes e as testemunhas serão identificadas da seguinte forma: I - declaração do nome, cargo no respectivo órgão e ou profissão, no caso das testemunhas; II - Apresentação própria segurando o documento oficial de identificação com foto (frente e verso). Art. 5º. O registro audiovisual gerado em audiência deverá ser juntado aos autos, dispensada a transcrição das declarações em ata, sendo disponibilizado à defesa, mediante requerimento, o acesso ao seu conteúdo ou à respectiva cópia. § 1º. O presidente da Comissão assinará a ata de audiência lavrada, na qual serão registrados, pelo menos, a data, os horários

de início e término e os participantes do ato. § 2º. O registro nominal e individualizado da presença de cada um dos participantes na gravação dispensa as suas assinaturas na ata de audiência. Art. 6º Todas as formalidades necessárias para a concretização dos atos instrutórios observarão, no que couber, o disposto na Lei nº 038/92, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais e no Decreto nº 850/2006, que dispõe sobre o Regimento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Sobral, devendo as questões de ordem ser dirimidas pelo Presidente da Comissão. Art. 7º A comissão envidará todos os esforços necessários a garantir às partes a ampla defesa e o contraditório, sendo certo que a adoção da realização de audiências pelo meio eletrônico tem escopo primordial de evitar a exposição de partes e servidores a situações atentatórias às orientações das autoridades de saúde, assegurando, outrossim, maior agilidade e fluidez aos processos. Art. 8º A responsabilidade pela conexão estável de internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma para atos processuais é exclusiva dos membros da Comissão, advogados, partes e testemunhas. Art. 9º As inovações de que trata o presente decreto não alteram os demais componentes do fluxo processual em vigor, nem impedem a realização dos atos processuais na forma ordinária quando possíveis. Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de agosto de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

### GABINETE DO PREFEITO

**ATO Nº 411/2020 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e considerando ainda o artigo 54 desta lei, bem como a Lei nº 2.003, de 26 de maio de 2020 e Portaria nº 022/2020 - SMS, de 25 de junho de 2020. RESOLVE conceder a Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR), aos AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE cedidos do GOVERNO DO ESTADO, em contínuo exercício nas Unidades de Saúde da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir do dia 1º de julho de 2020, conforme anexo único deste ato. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de agosto de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

ANEXO ÚNICO DO ATO Nº 411/2020 - GABPREF			
CARGO	SIMBOLOGIA	NÍVEL	VALOR JULHO - R\$
Agente Comunitário de Saúde	ACS	RISCO I	234,00

### GABINETE DA VICE-PREFEITA

**ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 0005/2020-GABVICE,** publicado no Diário Oficial do Município de Sobral Nº 873, de 14 de agosto de 2020, página 06. ONDE SE LÊ: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2018. VALOR GLOBAL: R\$ 358,25 (trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos). LEIA-SE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 346,65 (trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos). Sobral, 18 de agosto de 2020. Karla Cristiane Madeira do Nascimento - COORDENADORA JURÍDICA DO GABVICE.

### SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 001/2020 - SEGET/PGM. DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ACERCA DE DIVULGAÇÕES FALSAS ("FAKE NEWS") NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL.** A SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA e o PROCURADOR GERAL do Município de Sobral, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como o art. 39, inciso X da Lei Municipal nº 1.607/2017 bem como suas alterações posteriores e, CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 1994, de 08 de abril de 2020 - que estabelece penalidades administrativas a quem divulgar informação falsa